

CONTRATO N.º119/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRANIA/MG, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº18.243.261/0001-06 com sede na Rua Farmacêutico João de Paula, nº210, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. LÚCIO DIAS CAETANO**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº.447.228.696-34 e RG. M-3. 418.547 SSP/MG, residente e domiciliado, nesta cidade à Rua Pedro Leão da Costa, nº.85, Bairro Santo Antonio, obrigar-se ao quanto se segue:

CONTRATADO: **TÂNIA MARIA MOREIRA VIEIRA**, inscrita no Cadastro de Agricultor Familiar sob o nº.SDW00589296816200810120344, Inscrição De Produtor Rural nº.001451555.00-63, com sede no Sítio Cambuí, Serrania/MG, neste ato representada por **TÂNIA MARIA MOREIRA VIEIRA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 068.851.818-46 e do RG MG.11.009.163 SSP/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 02/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil) reais, por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento **até 20 de dezembro de 2016.**

A. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2016.

B. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$7.561,89 (sete mil quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR	
				UNIT	TOTAL
1	Alho - Cabeça de tamanho médio, sem brotos e partes estragadas.	KG.	63	25,31	1.594,53
2	Abobrinha brasileira- Casca coriácea, coloração esverdeada, com as paredes espessa e tenra, sem partes estragadas.	KG.	216	3,63	784,08
5	Beterraba: tamanho médio, firme, tenra, de coloração vermelho vivo, com pele lisa, grau de amadurecimento apropriado para consumo	KG.	234	2,33	545,22
7	Cenoura - Tamanho médio, coloração laranja, fresca, sem amassados e apodrecimentos. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG.	396	3,15	1.247,40

11	Mandioquinha salsa: Tamanho médio, coloração amarela, fresca, sem amassados e apodrecimentos. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG.	234	7,49	1.752,66
12	Tomate salada - Tamanho pequeno a médio, bem formados, lisos, livres de defeitos, coloração vermelho-vivo, podendo apresentar partes amareladas. Grau de amadurecimento para consumo.	KG.	504	3,25	1.638,00
VALOR TOTAL					7.561,89

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias descritas no orçamento para o exercício de 2016:

12.0306.0018.2.156 – Manutenção do Programa Merenda Escolar – CRECHES
FICHA:169 RECURSO:144

12.306.0018.2.157 – Manutenção do programa Merenda Escolar Pré – Escola.
FCIHA:171 RECURSO:144

12.306.0018.2.0155 – Manutenção Programa Merenda Escolar – Ensino Fundamental. FICHA:167 RECURSO:144

33903000 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%,

mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- A. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- B. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- C. fiscalizar a execução do contrato;
- D. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2016, pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordos formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- A. por acordo entre as partes;
- B. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- C. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 20 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

É competente o Foro da Comarca de Alfenas/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Serrania/MG, 19 de julho de 2016.

Município de Serrania
Lúcio Dias Caetano
Prefeito Municipal

Tânia Maria Moreira Viera
Produtora Rural

ANA CAROLINA DIAS RAMALHO
CPF: 096.498.356-79

FERNANDA ALBA DA SILVA
CPF:918.650.426-68